



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: KELEM MONTES CARDOSO MESQUITA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constituem etapa indispensável do planejamento das contratações públicas, conforme previsto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborados anteriormente à deflagração do processo licitatório ou da contratação direta, com a finalidade de avaliar a viabilidade da contratação e levantar os elementos técnicos que embasarão a elaboração do Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada satisfação do interesse público.

Nesse contexto, elabora-se o presente Estudo Técnico Preliminar com vistas à **aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 AUTOMÁTICO**, destinados ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino de Silvânia-GO, a pedido da **Gestora do Fundo Municipal de Educação**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição será custeada com recursos provenientes do Convênio nº 098/2026, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no âmbito do Processo nº 202600005009674, oriundos de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Estadual Issy Quinan Júnior, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Os recursos foram **depositados em conta do Município de Silvânia**, conveniente do ajuste, e não em conta do Fundo Municipal de Educação, circunstância que, somada à necessidade de contrapartida e ao não aproveitamento do Pregão Eletrônico nº 054/2026, torna imprescindível a **autorização do Prefeito Municipal** para a execução do procedimento, conforme demonstrado no item 7 deste documento.

A elaboração deste documento atende às disposições da legislação vigente, especialmente no que se refere ao planejamento prévio das contratações públicas, assegurando a adequada caracterização da necessidade, a definição do objeto e a viabilidade da contratação, com foco na economicidade, eficiência e qualidade. Assim, a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Silvânia quanto à ampliação e à melhoria das condições de oferta do transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural do município. Para tanto, faz-se necessária a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 AUTOMÁTICO, destinados ao transporte de estudantes até as respectivas unidades escolares, contribuindo para garantir maior segurança, conforto, regularidade e eficiência na prestação desse serviço público essencial.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

A disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar é fundamental para assegurar o acesso dos estudantes à educação, especialmente daqueles que residem em localidades rurais e dependem do transporte oferecido pelo município para frequentar as aulas. Nesse contexto, a renovação e a ampliação da frota destinada a essa finalidade representam medidas importantes para melhorar as condições de deslocamento dos alunos, proporcionar maior confiabilidade na execução das rotas escolares e atender às demandas da rede pública municipal de ensino.

A aquisição configura-se, portanto, como medida necessária e estratégica para o fortalecimento da infraestrutura de transporte escolar do município. A contratação será realizada com recursos do Convênio nº 098/2026, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no âmbito do Processo nº 202600005009674, oriundos de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Estadual Issy Quinan Júnior, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), complementados por contrapartida do Município, nos termos do item 6 deste ETP.

2.1. Antecedente: Pregão Eletrônico nº 054/2026

O Fundo Municipal de Educação realizou o **Pregão Eletrônico nº 054/2026**, com o objetivo de adquirir os ônibus escolares. Entretanto, o valor final obtido foi de **R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais) por ônibus**, superior ao valor de referência apurado na pesquisa de preços atualizada (item 6), e o **pregão não foi homologado**. Assim, o objeto permanece sem contratação, subsistindo integralmente a necessidade que motivou o certame, o que justifica a elaboração do presente estudo para a definição de nova solução.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a aquisição dos 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 AUTOMÁTICO, atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Silvânia, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais:

- 3.1. Desempenho e Qualidade:** Os ônibus escolares deverão ser novos, atender às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e apresentar condições adequadas de funcionamento, desempenho, segurança e durabilidade, de modo a garantir a eficiência e a confiabilidade do transporte dos estudantes da rede pública municipal de ensino.
- 3.2. Funcionalidade e Adequação:** Os veículos deverão ser do modelo ORE 2 AUTOMÁTICO (Ônibus Rural Escolar), apropriados ao transporte de estudantes residentes na zona rural, considerando as características das rotas escolares e as condições de trafegabilidade das vias utilizadas, em conformidade com as especificações técnicas exigidas para essa categoria de veículo.
- 3.3. Prazo e Local de Entrega:** A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo e no local estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, acompanhada de toda a documentação necessária ao recebimento, registro e regular utilização dos ônibus pela Administração Municipal.
- 3.4. Garantia e Assistência Técnica:** Os veículos deverão possuir garantia do fabricante, conforme as condições e os prazos estabelecidos na proposta e no instrumento contratual, assegurando a cobertura de eventuais defeitos de fabricação, bem como a disponibilidade de assistência técnica durante o período de garantia.
- 3.5. Adequação às Normas Técnicas e Regulamentares:** Os ônibus deverão atender à legislação de trânsito vigente, às normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar e às regulamentações técnicas pertinentes, devendo ser entregues com os equipamentos obrigatórios e a documentação necessária à sua regularização e utilização.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

3.6. Critérios de Sustentabilidade Ambiental: Sempre que aplicável e compatível com as especificações técnicas exigidas, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, considerando a eficiência energética, a redução de emissões de poluentes e o atendimento às normas ambientais vigentes.

3.7. Recebimento e Verificação: O recebimento dos veículos ficará condicionado à conferência das especificações técnicas, da quantidade, das condições de conservação, dos equipamentos obrigatórios e da documentação apresentada.

3.8. Documentação e Regularidade: A empresa contratada deverá fornecer os documentos fiscais e técnicos pertinentes, bem como os documentos necessários ao registro e à regularização dos veículos, conforme as exigências legais aplicáveis.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a aquisição atenda plenamente ao interesse público, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e a adequação dos veículos às necessidades do transporte escolar municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Prevê-se a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 AUTOMÁTICO, conforme especificação constante da tabela abaixo. A quantidade foi definida com base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação de ampliar e melhorar a estrutura destinada ao transporte escolar, considerando a finalidade dos veículos, a demanda pelo transporte escolar, as características das rotas rurais e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, conforto e regularidade no deslocamento dos estudantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN T.
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2 – VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO), CATEGORIA M3, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ÁREAS RURAIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS MAIS O CONDUTOR, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 9.500 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 140 LITROS E CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE 3.128 KG. EQUIPADO COM MOTOR DIANTEIRO ELETRÔNICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 KW E TORQUE MÍNIMO DE 600 NM, MOVIDO A ÓLEO DIESEL S10, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, SISTEMA DE FREIOS PNEUMÁTICOS COM ABS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS, BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO DIFERENCIAL E CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO. SUSPENSÃO REFORÇADA PARA OPERAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS, RODAS DE AÇO ARO 17,5”, PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA MEDIDA 235/75 R17.5 PARA USO MISTO EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. SISTEMA ELÉTRICO DE 24V COM DUAS BATERIAS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 AH CADA E ALTERNADOR DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 A. EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO DE TETO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90.000 BTU/H, CRONOTACÓGRAFO, SENSORES DE RÉ, ALARME SONORO DE MARCHA À RÉ, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CHAVE GERAL ELETROMAGNÉTICA,	UN	02



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

EXTINTOR DE INCÊNDIO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CARROCERIA COM LARGURA INTERNA MÍNIMA DE 2.300 MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.900 MM, PORTA DE SERVIÇO PNEUMÁTICA COM SISTEMA ANTIESMAGAMENTO, BLOQUEIO DE MOVIMENTAÇÃO DO VEÍCULO COM PORTAS ABERTAS, ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, CORRIMÃOS E ILUMINAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE. EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL (DPM) CERTIFICADO PELO INMETRO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, INCLUINDO PORTA DEDICADA, CINTO DE SEGURANÇA E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE CONFORME NORMAS VIGENTES. JANELAS COM VIDROS DE SEGURANÇA, ABERTURA CONTROLADA E SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA OPERAÇÃO COM AR-CONDICIONADO. COMPARTIMENTO TRASEIRO PARA ESTEPE E FERRAMENTAS, PARA-CHOQUES REFORÇADOS, PROTEÇÃO METÁLICA PARA RADIADOR, CÁRTER, TANQUE DE COMBUSTÍVEL E RESERVATÓRIO DE ARLA 32. PINTURA EXTERNA NA COR AMARELO ESCOLAR, FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO “ESCOLAR”, DISPOSITIVOS REFLETIVOS, SÍMBOLOS INTERNACIONAIS DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL CONFORME PADRÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM O CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA – FNDE, MODELO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS ABNT, RESOLUÇÕES CONTRAN, PORTARIAS INMETRO E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES.		
---	--	--

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Tratando-se de **bens comuns**, assim definidos no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a forma de contratação mais adequada é o **Pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 17, §2º, da referida Lei. Essa modalidade melhor assegura a observância dos princípios da eficiência, isonomia, competitividade, transparência e economicidade.

5.1. Alternativas analisadas

a) Homologação do Pregão Eletrônico nº 054/2026. Não se mostra vantajosa. O valor final de R\$ 687.000,00 por ônibus (R\$ 1.374.000,00 pelos dois veículos) supera em R\$ 50.366,67 por unidade (R\$ 100.733,34 no total, cerca de 7,91%) o valor de referência apurado pelo Departamento de Compras. Além de contrariar o princípio da economicidade, a homologação ampliaria a contrapartida municipal.

b) Novo Pregão Eletrônico próprio. Solução juridicamente adequada para bens comuns, que garante ampla publicidade, competitividade e possibilidade de negociação por lances sucessivos, com critério objetivo de julgamento (menor preço). Demanda, contudo, novo procedimento completo, com elaboração de edital, publicação, julgamento e habilitação, o que exige maior prazo.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP). Prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, permite aproveitar licitação previamente realizada por outro órgão. Foi identificada a **Ata de Registro de Preços nº**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

10/2026, originada do **Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)**, Processo Administrativo nº 23034.022586/2026-19, de Brasília/DF, cujo objeto contempla ônibus ORE 2. Seus benefícios potenciais são:

- **Economia de tempo:** processo mais célere que a realização de licitação própria;
- **Economia de recursos:** evita os custos de instrução de novo procedimento licitatório;
- **Preços competitivos:** valores obtidos em processo licitatório de ampla concorrência, desde que compatíveis com a cesta de preços;
- **Qualidade dos fornecedores:** seleção prévia por licitação original, com fornecedores já habilitados;
- **Redução da burocracia:** simplificação dos trâmites administrativos.

5.2. Solução adotada

Adota-se, como solução preferencial, a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2026**, nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, este aplicável por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021 ou de regulamento municipal, se houver. A adesão fica condicionada a:

- (i) compatibilidade das especificações do ônibus registrado com o objeto descrito neste ETP;
- (ii) comprovação de que o preço registrado é **igual ou inferior ao valor de referência de R\$ 581.266,66 por unidade;**
- (iii) existência de quantitativo disponível, respeitados os limites do art. 86, §§ 4º e 5º;
- (iv) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor; e
- (v) autorização do Prefeito Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive para a contrapartida.

Caso não se confirme a vantajosidade da adesão, a solução subsidiária será a realização de **novo Pregão Eletrônico**, tendo como valor de referência o apurado na cesta de preços, devidamente atualizado. Em qualquer hipótese, a decisão deverá ser formalmente fundamentada nos autos, considerando as condições do Convênio nº 098/2026 e eventuais exigências da SEDUC quanto à aquisição dos veículos.

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O Departamento de Compras realizou nova cotação, por meio de **cesta de preços** que levou em consideração valores **homologados em sistemas de pregão eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em observância ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa resultou no valor médio de **R\$ 581.266,66 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por ônibus**, perfazendo **R\$ 1.162.533,33 (um milhão cento e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para os 02 (dois) veículos.

6.2. Em comparação com o resultado do Pregão Eletrônico nº 054/2026 (não homologado), obtém-se o seguinte quadro:

PARÂMETRO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
Pregão Eletrônico nº 054/2026 (não homologado)	R\$ 687.000,00	02	R\$ 1.374.000,00
Cesta de preços (menor preço)	R\$ 525.900,00	02	R\$ 1.051.800,00
Diferença (economia em relação ao pregão)	R\$ 161.100,00	02	R\$ 322.200,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

6.3. O valor de referência é inferior ao obtido no pregão em R\$ 50.366,67 por ônibus, o que justifica a não homologação do certame e a adoção de nova solução, em respeito à economicidade e à correta aplicação dos recursos públicos.

6.4. O valor total estimado e a respectiva fonte de custeio apresentam-se da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Menor Valor total estimado – 02 ônibus ORE 2 (cesta de preços)	R\$ 1.051.800,00
Recursos do Convênio nº 098/2026 (emenda parlamentar impositiva) (valor sem rendimentos)	R\$ 870.000,00
Contrapartida necessária a cargo do Município	R\$ 181.800,00

6.5. Verifica-se que os recursos do convênio R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) são insuficientes para custear integralmente a aquisição, sendo necessária contrapartida de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**. Tal montante é inferior em mais de R\$ 300.000,00 ao que seria exigido caso fosse homologado o resultado do Pregão nº 054/2026.

6.6. A contrapartida, caso possível, poderia ser realizada por meio dos recursos do **VAAR**. Todavia, **essa utilização não é possível em razão da divergência entre os Fundos**, devendo a diferença ser suprida por outra fonte de recursos do Município, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme item 7.

6.7. Ressalta-se que o valor referente a emenda encontra-se depositado em conta própria de investimento, e os valores dos rendimentos poderão ser utilizados no momento do pagamento, diminuindo assim os valores da contrapartida.

7. ORIGEM DOS RECURSOS E NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

7.1. Origem dos recursos e solicitante

Os recursos do Convênio nº 098/2026, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no âmbito do Processo nº 202600005009674, oriundos de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Estadual Issy Quinan Júnior, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), foram depositados em conta do **Município de Silvânia**, pessoa jurídica de direito público que figura como conveniente. A presente demanda é solicitada pela **Gestora do Fundo Municipal de Educação**, unidade gestora dos recursos vinculados à educação.

7.2. Fundamentos da necessidade de autorização

Pelos motivos a seguir, a execução do procedimento depende de prévia autorização do Prefeito Municipal, na condição de chefe do Poder Executivo e representante legal do Município:

a) Titularidade dos recursos. Os valores estão depositados na conta do Município, e não na do Fundo Municipal de Educação. A utilização desses recursos por unidade gestora diversa da titular da conta, mediante a respectiva disponibilização financeira e a adequação orçamentária necessárias, exige ato da autoridade que representa o conveniente.

b) Responsabilidade do conveniente. O Município responde perante o Estado de Goiás/SEDUC e os órgãos de controle pela correta aplicação dos recursos, nos termos do plano de trabalho e do convênio, e pela respectiva prestação de contas, cabendo ao Prefeito a decisão sobre os atos que impliquem sua execução.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

Secretaria de Educação

c) Contrapartida. A aquisição exige contrapartida de R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais), a ser suportada por recursos próprios do Município, já que não é possível utilizar o VAAR em razão da divergência entre os Fundos. A assunção de despesa adicional e a indicação da respectiva dotação são condições de validade da contratação, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, e dependem de decisão da autoridade máxima do Município.

d) Desfecho do Pregão Eletrônico nº 054/2026. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabe à autoridade superior decidir sobre a homologação, a revogação ou a anulação da licitação. Como o pregão não foi homologado, é necessária decisão formal e motivada da autoridade competente sobre o seu encerramento, de modo a permitir a instauração de novo procedimento ou a adesão à ARP sem risco de duplicidade de contratações para o mesmo objeto.

e) Governança das contratações. Conforme o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a alta administração é responsável pela governança das contratações, inclusive pela gestão de riscos e controles internos. A mudança de solução (novo pregão ou adesão à ARP) e a assunção de contrapartida configuram decisões estratégicas que ultrapassam a competência isolada da gestão do Fundo.

7.3. Abrangência da autorização solicitada

Diante do exposto, solicita-se que o Prefeito Municipal autorize:

- a utilização, pelo Fundo Municipal de Educação, dos recursos do Convênio nº 098/2026 (R\$ 870.000,00) depositados em conta do Município, com a respectiva disponibilização financeira e adequação orçamentária;
- a assunção da contrapartida, a ser custeada com recursos do Município, com indicação da dotação orçamentária;
- a realização do procedimento de aquisição, mediante adesão à ARP nº 10/2026 ou novo Pregão Eletrônico, com valor de referência de R\$ 525.900,00 por ônibus.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Trata-se da aquisição de 02 (dois) veículos idênticos, da mesma categoria e destinados à mesma finalidade. A definição quanto ao parcelamento deve considerar a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e a preservação da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Recomenda-se a **não divisão do objeto**, pois a aquisição conjunta proporciona melhores condições comerciais, padronização da frota, simplificação dos procedimentos de recebimento e fiscalização e maior eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos a entregar o conjunto. O valor de referência foi apurado considerando o fornecimento conjunto das duas unidades.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 AUTOMÁTICO, a Secretaria Municipal de Educação de Silvéria pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Ampliação e melhoria do transporte escolar:** aumento da capacidade de atendimento aos estudantes da rede pública municipal, especialmente os residentes na zona rural, contribuindo para o acesso regular às unidades escolares.
- **Maior segurança e conforto dos estudantes:** disponibilização de veículos apropriados ao transporte escolar rural, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

- **Melhoria da regularidade das rotas escolares:** reforço da estrutura de transporte escolar municipal, contribuindo para a continuidade do serviço e para a redução de dificuldades operacionais relacionadas à disponibilidade de veículos.
- **Fortalecimento da infraestrutura educacional:** ampliação e modernização da frota destinada ao transporte escolar.
- **Eficiência na aplicação dos recursos públicos:** utilização dos recursos do Convênio nº 098/2026 e da contrapartida municipal pelo menor preço compatível com o mercado, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
- **Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população:** aprimoramento das condições de deslocamento dos estudantes, contribuindo para o acesso e a permanência na escola.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- obtenção da **autorização do Prefeito Municipal**, nos termos do item 7;
- decisão formal sobre o encerramento do Pregão Eletrônico nº 054/2026;
- indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive para a contrapartida, e disponibilização dos recursos depositados em conta do Município ao Fundo Municipal de Educação;
- verificação, junto à SEDUC, das condições do Convênio nº 098/2026 aplicáveis à aquisição, à contrapartida e à prestação de contas;
- atualização do valor de referência e da cesta de preços, caso o procedimento não seja iniciado dentro do prazo de validade da pesquisa;
- em caso de adesão à ARP, consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, e demonstração da compatibilidade do preço registrado com o valor de referência;
- conferência da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, caso elaborado;
- conferência das especificações técnicas dos veículos e designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- verificação das condições de recebimento, guarda, regularização e incorporação dos veículos à frota municipal.

11. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

A presente contratação destina-se à aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 AUTOMÁTICO. Em princípio, sua execução não depende da realização de outra contratação específica, sem prejuízo da necessidade de disponibilização dos meios administrativos e operacionais necessários ao recebimento, à regularização, à manutenção e à utilização dos veículos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e a utilização dos ônibus escolares poderão ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, à emissão de gases poluentes, à geração de resíduos decorrentes da manutenção e ao descarte de componentes automotivos ao longo da vida útil dos veículos. Destacam-se:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

- **Emissão de gases poluentes:** a utilização dos veículos poderá gerar emissões atmosféricas decorrentes da queima de combustível, conforme as características dos motores e as condições de operação.
- **Consumo de combustíveis e recursos naturais:** a operação dos ônibus demandará combustíveis e outros insumos necessários ao funcionamento e à manutenção.
- **Geração de resíduos automotivos:** a manutenção poderá gerar óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e outras peças, que deverão receber destinação ambientalmente adequada.
- **Risco de vazamentos e contaminação:** eventuais vazamentos de combustíveis e fluidos poderão causar contaminação do solo e da água se não adotadas medidas preventivas e corretivas.

Medidas de mitigação

- exigir que os veículos atendam às normas ambientais e aos limites de emissão de poluentes aplicáveis à categoria;
- manter os ônibus em condições adequadas, mediante as manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelo fabricante;
- priorizar práticas de condução que reduzam o consumo de combustível e as emissões atmosféricas;
- destinar óleos usados, filtros, pneus, baterias e demais resíduos conforme a legislação ambiental vigente;
- prevenir e corrigir vazamentos de combustíveis e fluidos automotivos;
- observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis, respeitadas as especificações técnicas e as condições do convênio.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 AUTOMÁTICO, destinados ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino de Silvânia-GO. Considerando a necessidade demonstrada, o valor de referência de R\$ 581.266,66 por ônibus (R\$ 1.162.533,33 no total), apurado em cesta de preços com base em valores homologados em pregões eletrônicos e no PNCP, e a inviabilidade de homologar o Pregão Eletrônico nº 054/2026 (R\$ 687.000,00 por ônibus), conclui-se pela viabilidade da contratação por meio da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2026** (Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 23034.022586/2026-19), desde que confirmada a compatibilidade do preço registrado com o valor de referência. Subsidiariamente, a aquisição poderá ser feita por novo Pregão Eletrônico.

Os fatores que demonstram a viabilidade são:

- (i) compatibilidade do objeto com a necessidade do Município, considerando a equivalência dos itens registrados na ata (ônibus ORE 2);
- (ii) economia de tempo e de recursos administrativos;
- (iii) regularidade da ata e do procedimento de origem, publicado e homologado por ente público; e
- (iv) vantajosidade dos preços, obtidos em processo competitivo e verificados em face da cesta de preços.

A execução, contudo, está condicionada à **autorização do Prefeito Municipal**, em razão de os recursos do convênio estarem depositados em conta do Município, de ser necessária contrapartida a ser custeada com recursos municipais (inviável a utilização do VAAR pela divergência entre os Fundos).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

Consoante o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia e economicidade, entre outros aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos 02 (dois) ônibus escolares rurais, modelo ORE 2 AUTOMÁTICO, é necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Silvânia-GO e viável, devendo ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e observar os requisitos técnicos, orçamentários, financeiros e legais pertinentes, bem como as condições do Convênio nº 098/2026, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse da comunidade escolar.

Silvânia (GO), 28 de setembro de 2026.

ETP elaborado por:

Maysa Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo

ETP aprovado por:

Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1316/2025

Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Decreto 003/2025